

Lei Nº 2.961

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subsídio para transporte de estudantes dos ensinos médio e superior, residentes no Município de Getúlio Vargas.

<Artigo_2>

Art 2º - O subsídio, de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido sob a seguinte forma:

I - até 50% (cinquenta por cento) do custo ou limitado em no máximo R\$-20,00 (vinte reais) mensais, por estudante de ensino médio que utilizarem transporte público municipalizado, contratado pelo Poder Público Municipal ou em regime de licitação (Emenda substitutiva "concessão ou permissão"), do interior do município para a sede ou do interior para outros municípios quando necessário e por conveniência.

II - até 22% (vinte e dois por cento) do custo ou limitado em no máximo R\$-15,00 (quinze reais) mensais, por estudante de ensino superior que utilizarem transporte público municipalizado, contratado pelo Poder Público Municipal ou em regime de licitação (Emenda substitutiva "concessão ou permissão"), da sede do Município até às cidades de Erechim e Passo Fundo.

III - até 22% (vinte e dois por cento) ou limitado no máximo em R\$-15,00 (quinze reais) mensais, por estudante de ensino médio técnico-profissionalizante não ofertado no Município, quando utilizarem transporte público municipal, contratado pelo Poder Público Municipal ou em regime de licitação (Emenda substitutiva "concessão ou permissão"), da sede do município para as cidades de Erechim e Passo Fundo.

<Artigo_3>

Art 3º - Para o recebimento do subsídio os estudantes deverão proceder ao cadastramento junto ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal apresentando a seguinte documentação:

I - comprovante semestral de matrícula no estabelecimento de ensino;

II - comprovante bimestral de frequência no estabelecimento de ensino;

III - termo de compromisso.

<Artigo_4>

Art 4º - Somente poderão ser beneficiados com o subsídio à passagem escolar os estudantes enquadrados conforme o art. 2º, inc. I, II e III, desta Lei.

<Artigo_5>

Art 5º - O valor pertinente à tarifa de transporte escolar municipalizado para estudantes dos ensinos médio e superior, obedecendo o limite do subsídio fixado no artigo 2º,

incisos I a III, desta Lei, será estabelecido pelo Poder Público Municipal mediante a edição de decreto municipal, na consideração de todos os elementos determinantes para o custo operacional dos serviços afetos ao transporte.

§ 1º - O valor pertinente aos serviços contratados pelo Poder Público Municipal para o transporte de estudantes, com base contratual, será contraprestado ao Contratado, procedendo a Administração Municipal a cobrança do saldo resultante do limite de subsídio fixado dos estudantes usuários.

§ 2º - O subsídio à passagem escolar para o transporte em regime de concessão ou permissão será contraprestado diretamente aos transportadores, sob o controle operacional da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo também ao limite de subsídio fixado na presente Lei.

<Artigo_6>

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a exigir das empresas que farão o transporte intermunicipal, por ocasião da licitação, as seguintes condições:

- I - Motorista registrado;
- II - negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- III - cartão do DAER - RECECITUR;
- IV - laudo de vistoria do veículo;
- V - veículo com período igual ou inferior a 10 (dez) anos de uso.

<Artigo_7>

Art 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 2.632/97, a incluir meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.908/00, bem como, a abrir Crédito Especial no valor de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

- 06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06.03. SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR MÉDIO E SUPERIOR
- 06.03.08. EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06.03.08.43. ENSINO MÉDIO
- 06.03.08.43.239. TRANSPORTE ESCOLAR
- 06.03.08.43.239.2.041 - ATIVIDADE - Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Médio
- 3.000.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.100.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.130.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.132.00.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
- 3.132.02.00 - Outras despesas com Pessoal Terceirizado.....R\$-15.000,00
- 06.03.08.44. ENSINO SUPERIOR
- 06.03.08.44.239. TRANSPORTE ESCOLAR
- 06.03.08.44.239.2.042 - ATIVIDADE - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior
- 3.000.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.100.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.130.00.00	-	SERVIÇOS DE	
TERCEIROS E ENCARGOS			
3.132.00.00	-	OUTROS SERVIÇOS E	
ENCARGOS			
3.132.02.00	-	Outras despesas com	
Pessoal Terceirizado.....	R\$-20.000,00		
TOTAL	DO	CRÉDITO	
ESPECIAL.....	R\$-35.000,00		

<Artigo_8>

Art 8º - Servirá de recurso para atender as despesas das dotações orçamentárias, autorizadas no art. 2º desta Lei, a redução parcial da seguinte classificação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

16885341.011 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

4120 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$-35.000,00

<Artigo_9>

Art 9º - VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
20 de março de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.